

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 537/18.

Projeto de Lei Nº: 008, de 20 de junho de 2018.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre: Altera a Lei nº 212, de 09 de Dezembro de 2003, para criar a Especialidade de Técnico de Segurança de Trabalho na Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo.

Contém Emenda.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Nº _____ DE ____/____/____
 PÁG. _____

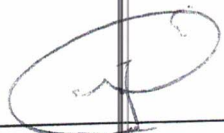
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Nº 4725 DE 14/09/18
 PÁG. 01/02.

DIRETORA
 Providenciado através do Arquivo
 Nº 231 de 10/07/18
Arquivo

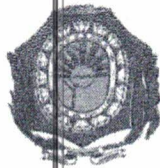
DIRETORA

Transformado em Lei Municipal
 Nº: 1.896, de 20 de julho de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Nº 4690 DE 26/07/18
 PÁG. 005.


 1º Secretário

Republicação de
 Providenciado através do Arquivo
 Nº 260 de 09/08



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/06/18

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 537/18

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A
ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE
SEGURANÇA DO TRABALHO NA
ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 10 (dez) vagas.

§1º. O ingresso na especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho se dará na primeira referência da categoria salarial D do cargo de Técnico Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

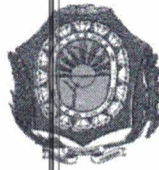
§2º. A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§3º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 10 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

mtm.




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

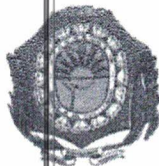
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2018.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

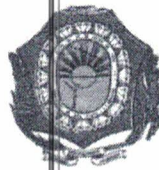


“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



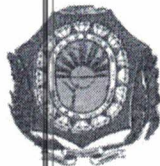
ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE:	CBO: 3516-05
Técnico de Segurança do Trabalho	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Prévia habilitação em concurso público;▪ Escolaridade: ensino técnico completo;▪ Curso Técnico Específico de Técnico em Segurança do Trabalho;▪ Registro no respectivo Conselho de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Informar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização;▪ Informar aos servidores públicos do município sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;▪ Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor público municipal, propondo sua eliminação ou seu controle;▪ Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o servidor público municipal;▪ Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores municipais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;▪ Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor público municipal;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o servidor público municipal da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores municipais;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- Informar aos servidores públicos do município a Prefeitura Municipal de Boa Vista sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes no órgão do executivo municipal, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor público municipal;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o

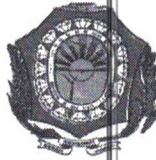


“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

aperfeiçoamento profissional;

- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

m J.S.




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 25 de junho de 2018.



Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Paulo Roberto Bragato
Secretário Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas -



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

NOME FUNÇÃO	CARGO	VALOR CARGO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL	SOMA BRUTO + PATRONAL
FUNÇÃO GRATIFICADA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.029,50	10,00	10.295,00	1.575,14	11.870,14
IMPACTO						
				VALOR BRUTO + PATRONAL		
				11.870,14		
				83.090,95		
				158.268,07		
				158.268,07		
				202.927,49		

Boa Vista - RR, 26 de Junho de 2018.

Roberto Bragaio
Secretário Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas -



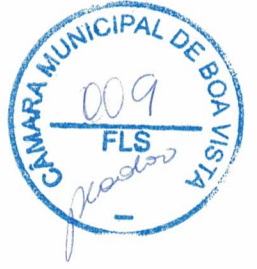


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
CARGOS E QUANTITATIVOS PARA CONCURSO PÚBLICO/SEM PCCR
LEVANTAMENTO DE CARGOS E QUANTITATIVOS PARA CONCURSO - 2018

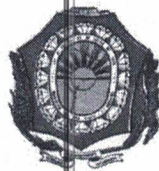
ORD	CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	Impacto de criação
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40h semanais	Curso técnico de Segurança do Trabalho	5	R\$ 1.297,17	R\$6.485,85

IMPACTO POR EXECÍCIO - QUANTIDADE GERAL CRIAÇÃO			BRUTO + PATRON.
EXECÍCIO	SALARIO BASE BRUTO	PATRONAL (15,30%)	
	R\$6.485,85	992,34	7.478,19
IMPACTO MENSAL (5 SERVIDORES)	51.886,80	7.938,68	59.825,48
IMPACTO EXERCÍCIO 2018 (JUN A DEZ +13°)	86.477,78	13.231,10	99.708,88
IMPACTO EXERCÍCIO 2019 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	86.477,78	13.231,10	99.708,88
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	86.477,78	13.231,10	99.708,88
IMPACTO EXERCÍCIO 2021 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	86.477,78	13.231,10	99.708,88

IMPACTO POR EXECÍCIO - CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DO CARGO			BRUTO + PATRON.
EXECÍCIO	SALARIO BASE BRUTO	PATRONAL (15,30%)	
	R\$1.297,17	198,47	1.495,64
IMPACTO MENSAL (1 SERVIDOR)	10.377,36	1.587,74	11.965,10
IMPACTO EXERCÍCIO 2018 (JUNHO A DEZ +13°)	17.295,56	2.646,22	19.941,78
IMPACTO EXERCÍCIO 2019 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	17.295,56	2.646,22	19.941,78
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	17.295,56	2.646,22	19.941,78
IMPACTO EXERCÍCIO 2021 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	17.295,56	2.646,22	19.941,78



Caio Roberto Braga
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

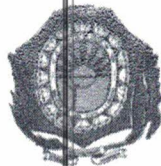
Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.**”

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de criar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho do Município de Boa Vista, para atender a diminuir os riscos do trabalho, seus acidentes e doenças profissionais no âmbito municipal.

Desta forma, é essencial a criação do referido cargo, para melhor atender a população e os servidores públicos municipais, pois o técnico do trabalho é essencial a este mister.

Visando a adequar a necessidade do Poder Executivo de Boa Vista e visando a melhoria na qualidade do trabalho dos servidores municipais, a criação do cargo de técnico de segurança do trabalho é essencial, sendo criadas 10 (dez) vagas e 10 (dez) funções comissionadas que só poderão ser preenchidas pelos servidores estatutários.

mhs



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 20 de junho de 2018.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
MAURICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 20.821/2018/GAB/PGM

Boa Vista, 26 de junho de 2018.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/06/18
1º SECRETÁRIO


Assunto: Encaminha Projetos de Lei e suas respectivas Justificativas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018, Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018 e o Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, em consonância com o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR-433

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>26/06/2018</u>
Horário: <u>09:00</u>
<u>lobice</u>

ANEXOS:

1. Justificativa do Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018;
2. Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018;
3. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro;
4. Justificativa do Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018;
5. Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018;
6. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro
7. Justificativa do Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018;
8. Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018;
9. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro;
10. Justificativa do Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018;
11. Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018.

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>26/06/18</u>
Às _____
Rubrica <u>Ciça</u>



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 14/07/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 10/07/2017
[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 10/07/18

Suel Thyonne L. Craveiro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2013, para criar a Especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2013, para criar a Especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dez de julho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2013, para criar a Especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

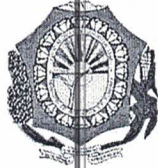
Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Saúde, Assistência Social
 e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
 Em 10/07/18

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO DE SAÚDE,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
 RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
11/07/18 às 13:20 horas

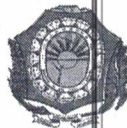
 Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO DE SAÚDE,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
 Avoco a relatoria do 17/08 de 20/06/18
 Boa Vista-RR 11/07/18

 Vereadora Dra. Magnólia Rocha - PPS
 Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Saúde, Assistência So-
cial e Meio Ambiente
 Boa Vista - RR, 17/07/18.

Suel Thyonre L. Crovêro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



PARECER DA RELATORA

Senhores membros,

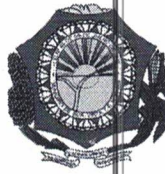
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, eu, VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, passo a emitir o parecer, na condição de relatora, sobre o **Projeto de Lei nº 008/18, de 20 de junho de 2018**, que “**altera a lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003, para criar a especialidade de técnico de segurança do trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo**”, manifesto-me **favorável** à sua aprovação com a emenda Modificativa proposta, por entender a importância do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho para melhoria da qualidade dos serviços prestados e a segurança dos servidores, respeitando-se os termos da Lei Federal nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90 e suas resoluções.

É o parecer, S.M.J.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.


DRª MAGNÓLIA ROCHA

VEREADORA/PRB - RELATORA



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

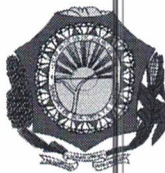
ATA

Às oito horas do dia doze de julho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, no gabinete da vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores: Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Presidente, Nilvan Souza dos Santos – Vice-Presidente e Wesley Carlos Thomé – Membro. Abertura: havendo número regimental, a senhora presidente declarou aberto os trabalhos e colocou a apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria do poder executivo, no que dispõe sobre: **“altera a lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003, para criar a especialidade de técnico de segurança do trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do poder executivo”**. Colocado em discussão e não havendo disposição em contrário, o parecer foi votado e **recomendado, por unanimidade, com a emenda modificativa, bem como a observância da Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas resoluções**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer sobre o **Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018**, de autoria do Poder Executivo, no que “**altera a lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003, para criar a especialidade de técnico de segurança do trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do poder executivo**”.

Esta comissão manifesta-se favorável ao parecer da relatora Vereadora Dra. Magnólia Rocha **recomendando a aprovação com a emenda modificativa, bem como a observância das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas resoluções**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 27/07/18

Presidente



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS DO DIA TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, propõe a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

ao artigo 2º “caput” do Projeto de Lei Nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º. Ficam criadas 10 (dez) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA

Após análise dos autos em epígrafe, foram constatados 2 (dois) equívocos na digitação do art. 2º do referido projeto.

Inicialmente, verificou-se que a escrita do número 10 estava por extenso como “quatro”, não condizendo com o numeral anterior e o referido na planilha em anexo, datada de 26 de junho de 2018 e assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

Da mesma forma, foi detectado que o valor do cargo, escrito ao final do mesmo artigo, constava como R\$ 1.000,00 (um mil reais), não estava de acordo com o constante na planilha já citada no parágrafo anterior, onde está descrito como R\$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.


DRª MAGNÓLIA ROCHA

VEREADORA/PRB - RELATORA

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº008/2018
Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº008/2018 EXE.



Reunião : 45ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 18/07/2018 - 11:51:01 às 11:53:05
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:52:00
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:52:57
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:52:01
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:52:49
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:51:23
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:26
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:51:56
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:51:24
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:15
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:51:35
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:29
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:52:02
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:52:03
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:51:57
39	Tayla Peres		Sim	11:51:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:28
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:51:21

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 17 0 17

Resultado da Votação : APROVADO ✓

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE JUNHO DE 2018.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 10 (dez) vagas.

§1º. O ingresso na especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho se dará na primeira referência da categoria salarial D do cargo de Técnico Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

§2º. A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§3º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 10 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE:	CBO: 3516-05
Técnico de Segurança do Trabalho	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Prévia habilitação em concurso público;▪ Escolaridade: ensino técnico completo;▪ Curso Técnico Específico de Técnico em Segurança do Trabalho;▪ Registro no respectivo Conselho de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none">▪ Informar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização;▪ Informar aos servidores públicos do município sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;▪ Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor público municipal, propondo sua eliminação ou seu controle;▪ Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o servidor público municipal;▪ Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores municipais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;▪ Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;▪ Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;▪ Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor público municipal;	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o servidor público municipal da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores municipais;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- Informar aos servidores públicos do município a Prefeitura Municipal de Boa Vista sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes no órgão do executivo municipal, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor público municipal;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 231/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 008/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 008/2018, de 20 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO".

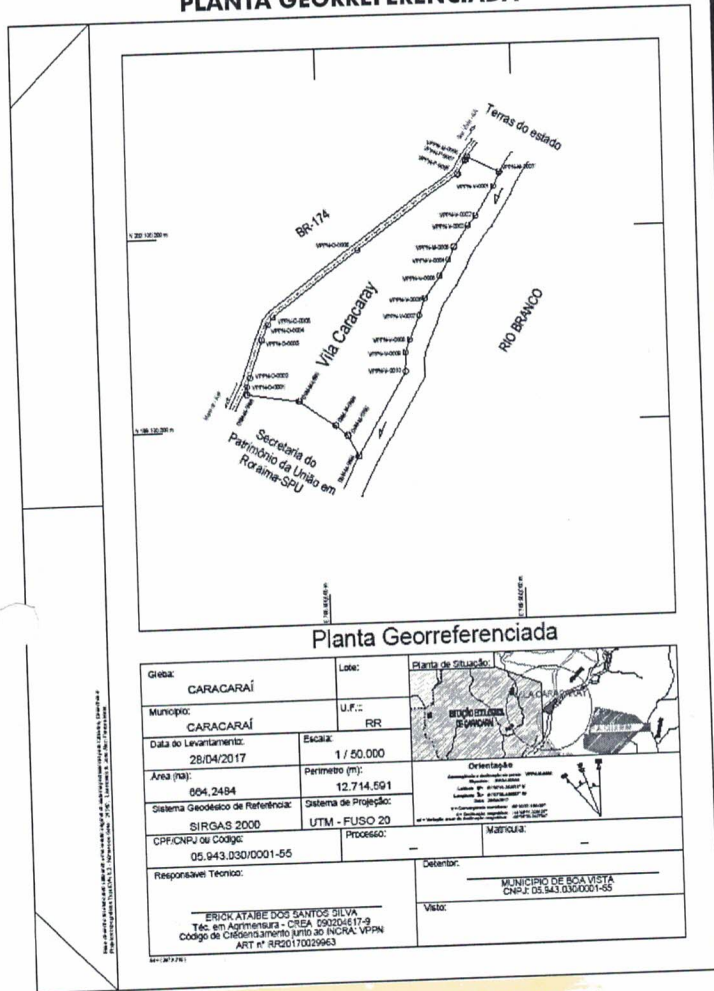
Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 19 / 07 / 2018
HORA: 10:22
ASS.: *Rayana*

PLANTA GEORREFERENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.896, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 10 (dez) vagas.

§1º. O ingresso na especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho se dará na primeira referência da categoria salarial D do cargo de Técnico Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

§2º. A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§3º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 10 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos

cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2018.

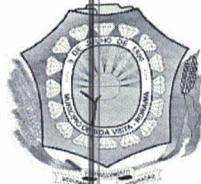
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO



DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE:	CBO: 3516-05
Técnico de Segurança do Trabalho	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> Prévia habilitação em concurso público; Escolaridade: ensino técnico completo; Curso Técnico Específico de Técnico em Segurança do Trabalho; Registro no respectivo Conselho de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. 	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas 	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
<ul style="list-style-type: none"> Informar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar aos servidores públicos do município sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor público municipal, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em sua planificação, beneficiando o servidor público municipal; Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores municipais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor público municipal; Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o servidor público municipal da sua importância para a vida; Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores municipais; Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; Informar aos servidores públicos do município a Prefeitura Municipal de Boa Vista sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes no órgão do executivo municipal, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor público municipal; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo. 	



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DE COMISSÕES

MEMO Nº 004/2018/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência da Lei 1.896/2018 publicada no D.OM. Nº 4690.


Senhora Secretária,

Conforme solicitado, informo que conferi a publicação da Lei 1.896/2018, no D.OM. Nº 4690, referente ao projeto de Lei Nº 008/2018, de autoria do poder Executivo as fls. 02-09, cujo o mesmo fora aprovado com emenda Modificativa nº 001/2018, na 45ª sessão Ordinária – 1º Período de 2018 as fls.26.

Diante do exposto, foi averiguada incorreções na publicação da referida Lei, consoante com o Autógrafo constante no processo Nº 537/2018 as fls. 28-31. Observados as seguintes ocorrências:

- ✓ O Art. 2º da lei supracitada publica em discordância com o autógrafo;

Respeitosamente,


Iris dos Reis L. B. Ferreira
Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	02 / 08 / 20 18
Horário:	10 : 57





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2018.

Ofício n.º 260/2018/SGL/CMBV

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Republicações não atendidas.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos as Republicações abaixo relacionadas:

- **Republicação da Lei n.º 1.863**, de 15 de junho de 2018 – referente ao **Projeto de Lei n.º 033/2017** – de 27 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, aguardando a republicação da Promulgação.

Obs.: A referida Lei foi publicada porém encaminhamos equivocadamente o Projeto de Lei n.º 033/2017 do Legislativo (o qual foi publicado no DOM. 4665).

(Republicação solicitada pelo Ofício n.º 206/2018 e 223/2018, 243/2018).

- **Republicação da Lei n.º 1.859**, de 10 de abril de 2018 – referente ao **Projeto de Lei n.º 216/2018** – de 01 de fevereiro de 2018, de autoria da Vereadora Mirian Reis, aguardando a republicação da Sanção.

(Republicação solicitada pelos Ofícios n.ºs 163/2018, 180/2018, 206/2018, 222/2018 e 223/2018).

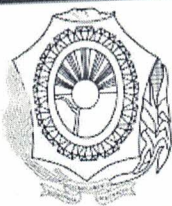
- **Republicação da Lei n.º 1.896**, de 20 de julho de 2018 – referente ao **Projeto de Lei n.º 008/2018, de 20 de junho de 2018**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi publicado em desconformidade com o autógrafo enviado pela CMBV – não sendo registrada a Emenda Modificativa n.º 001/2018.

De antemão, reencaminhamos os devidos autógrafos, para esclarecimentos.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13 / 08 / 2018
HORA: 09:17
ASS.: *[Assinatura]*



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Sexta-feira
de Setembro
de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.896, DE 20 DE JULHO DE 2018. (*)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 10 (dez) vagas.

§1º O ingresso na especialidade de Técnico de Segurança do Trabalho se dará na primeira referência da categoria salarial D do cargo de Técnico Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

§2º A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§3º O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Ficam criadas 10 (dez) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 4690, de 26.07.18, pág. 5, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:

CBO: 3516-05

Técnico de Segurança do Trabalho
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: ensino técnico completo;
- Curso Técnico Específico de Técnico em Segurança do Trabalho;
- Registro no respectivo Conselho de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Informar a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar aos servidores públicos do município sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor público municipal, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em sua planificação, beneficiando o servidor público municipal;
- Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores municipais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor público municipal;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o servidor público municipal da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores municipais;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- Informar aos servidores públicos do município a Prefeitura Municipal de Boa Vista sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes no órgão do executivo municipal, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor público municipal;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO E, Nº 114 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

A Prefeita de Boa Vista no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 75, inciso II, "a" c/c "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - Documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado origi-

nariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas; e

V - Constituir o Comitê Responsável pela Gestão dos Fluxos de Processos Eletrônicos do Município.

Art. 4º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 5º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município o uso de sistema informatizado de gestão de documentos e processos, físicos, híbridos e eletrônicos dotado das funcionalidades que cumpram todos os requisitos arquivísticos de classificação, controle do ciclo de

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Alexandre Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora